

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 085/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. DILMAR TURMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa : PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.963.578/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio Gerente Sr. CLAUDIMAR LUBIAN, portador do CPF:839.614.619-53, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da Tomada de Preços 007/2017 pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para realização de implantação de sistema de abastecimento de água rural na comunidade de Painera do Iguaçu, do programa de saneamento básico, convenio n°CV 0143/2015 Fundação Nacional De Saúde Funasa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato é de até R\$: R\$: 221.599,49(duzentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), com vigência até 27 de outubro de 2018.

§ 1°. - O pagamento dar-se-á vista, após execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

§ 2°. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

07 - Sec. Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0008.2062 - Bloco de Financiamento para Investimento

449051.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Local de prestação de serviços, Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA OITAVA— A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSULA- A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Tomada de Preços 007/2017.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, da Tomada de Preços 007/2017 a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preços 007/2017.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2017.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – I DILMAR TURMINA Contratante	Pr.	Perfuribel Poços Artesianos Ltda CLAUDIMAR LUBIAN Contratado		
Testemunhas:				
1	2			
Nome:	Nome:			
CPF:	CPF:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2017

Classificação por Fornecedor Tomada de preços 7/2017

Página:1

ltem	Produto/Serviço	UN.	Quantidade Status	Marca		Preço Unitário	Preço Total Sel		
Forne	cedor: 1751-5 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA		CNPJ: 04.949.630/0001-68	Telefone: (46) 3527-1212	Status:	Habilitado	221.599,49		
Representante: 71034-2 CLAUDIMAR LUBIAN									
Lote 0	001 - Lote 001						221.599,49		
001	24354 Contratação de empresa especializada para rea	SE	1,00 Habilitad	0		221.599,49	221.599,49 *		
lização de implantação deContratação de empresa especializada para realização de implantação de sistema de abastecimento de água rural na comunidade de Painera do Iguaçu, do programa saneamento básico, convenio n°CV 0143/2015 Fundação Nacional De Saúde Funasa, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo. Coloração de placas de comunicação visual;									

Emitido por: MIRTES APARECIDA MORI, na versão: 5517 v

30/10/2017 13:45:12